## CONTRATO Nº 63/2016 REF. AO CONVITE Nº 15/2016

Que celebram por este instrumento e na melhor forma do direito, de um lado, **O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL**, Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 753, neste município, inscrito no CNPJ sob nº. 92.406.511/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **ADEMAR ANTONIO ZANELLA,** portador do RG nº. 2029228687e CPF nº. 197.547.790-15,adiante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa**: INDÚSTRIA METÁLICA GIRARDI LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº. **01.615.793/0001-16**, com sede junto à Rod. BR 386, s/nº Km 327, Picada Flor no município de Marques de Souza, Rio Grande do Sul, 95.923-000, vencedora da licitação Nº. 15/2016, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Ari José Girardi,** portadordo CPF nº. 385.927.620-49 e RG nº. 3024125142, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**:

 **1.1 -** Contratação de empresa especializada por forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global para melhoria na infraestrutura da fachada do prédio da Secretaria da Educação, com colocação de toldo e porta de vidro, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Desporto, conforme projeto anexo.

**1.2**- Contratação de empresa especializada por forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global para infraestrutura da quadra recreativa da Escola Municipal de Educação infantil contra o frio, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Desporto, conforme projeto anexo.

**CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:** O valor do presente Contrato é de **R$ 38.913,55** **(**trinta, oito mil, novecentos, treze reais e cinquenta, cinco centavos**)**, sendo R$ 28.944,83 de material e R$ 9.968,72 de mão de obra.O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 10 dias após a emissão do Boletim de Medição da realização dos serviços contratadas, e da nota fiscal, fazendo referência a este Convite e ao Contrato que o originou, conforme cronograma de desembolso.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS ORIUNDAS DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO:** para pagamento das despesas :

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA TURISMO E DESPORTO

0701.1236100132.033000 – Manutenção Conservação Imóveis

339030 – Material de consumo

339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

0701.1236500131.022000 – Ampliação Escola Ensino Infantil

449051 – Obras e Instalações

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS:** O prazo de vigência do presente Contrato decorrente do objeto dessa licitação será de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA QUINTA:** **REGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato é regido em todos os seus termos à Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA: Dos Direitos e Obrigações**

**1 – Dos Direitos**

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avencados e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

**2 – Das Obrigações**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** efetuar o pagamento ajustado e dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular do contrato.

Constituem obrigações do **CONTRATADO**

1. Prestar os serviços na forma ajustada;
2. Assumir responsabilidades pelas obrigações Sociais e Trabalhistas entre o **CONTRATADO** e seus empregados;
3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
5. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
6. Custear toda e qualquer despesa, utilizados para cumprimento do objeto do contrato;
7. Comunicar a Secretaria da Saúde, qualquer ocorrência que possa impedir a realização dos Serviços, objeto do contrato.

**CLAUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**: O **CONTRATADO** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, de 10% de mora sobre atraso na entrega das refeições;

III – Suspensão Temporária do Direito de Participar de Licitações por prazo não superior a 02 (dois ) anos.

### CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, nas seguintes modalidades:

1. O não - cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
3. A lentidão ou atrasos no cumprimento dos recolhimentos, injustificados à Secretaria de Saúde ;
4. Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela Administração Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO:** o resumo deste contrato será encaminhado até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao de sua assinatura para publicação no jornal de circulação regional, consoante dispõe o Art. 61, § Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO:** as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Soledade, Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato.

 **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM 10 DE AGOSTO DE 2016.**

**ARI JOSÉ GIRARDI, ADEMAR ANTONIO ZANELLA,**

**REPRESENTANTE. PREFEITO MUNICIPAL.**

**CONTRATADA CONTRATANTE.**